

# **Estatutos**

## **Artigo 1º. (Denominação, Sede e Âmbito de Acção)**

A Associação 289 , é uma entidade sem fins lucrativos que se constitui por tempo indeterminado, com sede na Rua Dr. Manuel Arriaga n°19 5o, 8000-334 Faro, na União de Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), Concelho de Faro, Distrito de Faro, e propõe-se desenvolver a sua acção na cidade e região onde está instalada, mas também, sempre que possível, em todo o País e no estrangeiro.

## **Artigo 2º. (Objecto)**

1 - A Associação tem como objectivo contribuir para a promoção e divulgação das Artes Visuais e outras manifestações de carácter artístico, no contexto da região do Algarve, bem como defender os interesses dos seus associados e artistas.

### **Artigo 3o. (Actividades)**

Para a prossecução dos seus fins a Associação promoverá as seguintes actividades:

- a) Organização de mostras e exposições;
- b) Divulgação e promoção dos trabalhos dos seus associados e de outros artistas;
- c) Promoção de workshops, colóquios e debates sobre assuntos relacionados com as artes Visuais e outras manifestações de carácter artístico, bem como outros temas de cultura geral;
- d) Promover iniciativas de índole cultural, com o propósito de sensibilizar a opinião pública para a Arte;
- e) Divulgar por diversos meios os artistas e a arte;
- f) Estabelecer e manter protocolos e parcerias com associações e outras organizações de natureza cultural, nacionais ou internacionais.

### **Artigo 3º. (Actividades)**

Para a prossecução dos seus fins a Associação promoverá as seguintes actividades:

- a) Organização de mostras e exposições;
- b) Divulgação e promoção dos trabalhos dos seus associados e de outros artistas;
- c) Promoção de workshops, colóquios e debates sobre assuntos relacionados com as artes Visuais e outras manifestações de carácter artístico, bem como outros temas de cultura geral;
- d) Promover iniciativas de índole cultural, com o propósito de sensibilizar a opinião pública para a Arte;
- e) Divulgar por diversos meios os artistas e a arte;
- f) Estabelecer e manter protocolos e parcerias com associações e outras organizações de natureza cultural, nacionais ou internacionais.

#### **Artigo 4º. (Associados)**

1. A Associação é composta por um número ilimitado de associados.
2. Podem ser admitidos como associados, artistas e qualquer cidadão nacional e estrangeiro que se interesse por Arte.
3. As propostas de admissão dos associados dependerão sempre da aprovação da Direcção.

#### **Artigo 5º. (Categorias de Associados)**

Os Associados são classificados em três categorias:

- a) Fundadores: as pessoas, como tal identificadas na acta constituinte ou na escritura e constituição e os associados que assim forem expressamente denominados na Assembleia Geral da Associação.
- b) Efectivos: as pessoas singulares ou colectivas que colaborem na realização dos fins da associação mediante o pagamento de uma jóia de admissão como sócio e de uma quota mensal, nos montantes fixados em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária;
- c) Patrocinadores: aqueles que por deliberação da Assembleia Geral e sob proposta da Direcção, concedem à Associação donativos ou lhe atribuem heranças, donativos ou subsídios com carácter único ou permanente.
- d) Os nomes constantes da lista anexa aos Estatutos da Associação são considerados “sócios fundadores”.

#### **Artigo 6º. (Direitos dos Associados)**

Os associados terão direito a:

- a) Eleger e ser eleitos para os cargos associativos;
- b) Requerer de acordo com os Estatutos a convocação da Assembleia Geral;
- c) Examinar a escrita e as contas da associação;
- d) Apresentar sugestões práticas no interesse associativo;
- e) Participar em todas as actividades e iniciativas promovidas pela Associação no âmbito dos seus fins.

#### **Artigo 7º. (Deveres dos Associados)**

Os associados têm o dever de:

- a) Cumprir os estatutos;
- b) Prestar colaboração nas actividades a desenvolver;
- c) Pagar regularmente a quota que vier a ser fixada por deliberação da Assembleia Geral;
- d) Aceitar e exercer, com zelo e dignidade, os cargos e funções para os quais tenham sido eleitos;
- e) Zelar pelo património da Associação.

### **Artigo 8º. (Sanções)**

O associado que desrespeitar o espírito e os fins da Associação e o demais estabelecido nos presentes estatutos, ficará sujeito, conforme a gravidade do seu comportamento, às seguintes sanções:

- a) Repreensão.
- b) Suspensão.
- c) Expulsão.

Parágrafo Único - A pena de expulsão terá de ser sancionada pela Assembleia Geral.

### **Artigo 9º. (Órgãos)**

1. Constituem órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. Os membros dos órgãos sociais exercem mandatos de três anos renováveis, podendo ser reconduzido sem limite de mandatos.
3. O exercício de qualquer cargo nos Corpos Sociais é gratuito, podendo porém justificar-se o pagamento de despesas derivadas desse exercício.

### **Artigo 10º. (Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral é a reunião dos associados, no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência e forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas na legislação aplicável, designadamente nos artigos 170º e 172º a 179º do Código Civil.
3. A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários, competindo-lhes redigir as actas e dirigir os seus trabalhos.
4. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, excepto as que disserem respeito à alteração dos estatutos, as quais deverão ser tomadas por maioria de três quartos dos associados presentes e as que tenham por objecto a dissolução ou prorrogação da Associação que carecem do voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

### **Artigo 11º. (Direcção)**

1. A Direcção é composta por três membros sendo um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.
2. O órgão da Direcção é convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares e as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito ao voto de desempate.

### **Artigo 12º. (Competências da Direcção)**

Compete, em especial, à Direcção:

- a) Representar oficialmente a Associação, em juízo ou fora dele;
- b) Dirigir e coordenar a actividade da associação de acordo com os princípios definidos nos estatutos;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e as contas;
- d) Administrar os bens e gerir os fundos da Associação;
- e) Requerer ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- f) Admitir a filiação de associados e propor à Assembleia Geral a sua expulsão.

### **Artigo 13º. (Forma de obrigar)**

A Associação fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de dois membros da Direcção, ou pela assinatura do Presidente da Direcção, excepto nos actos de mero expediente em que é suficiente a assinatura de qualquer membro da Direcção.

### **Artigo 14º. (Conselho Fiscal)**

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros que escolherão de entre si o Presidente.
2. O órgão do Conselho Fiscal é convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares e as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito ao voto de desempate.

### **Artigo 15º. (Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas da Associação;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e as contas da Direcção.

### **Artigo 16º. (Receitas)**

Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias e as quotas dos associados, cujo valor será fixado em Assembleia Geral;
- b) Os subsídios e contribuições que lhe forem atribuídas por entidades públicas ou privadas.
- c) Quaisquer fundos, donativos, ou legados que lhe sejam concedidos.
- d) Outras receitas.

### **Artigo 17º. (Dissolução)**

A associação dissolver-se-á quando a Assembleia Geral , especialmente convocada para esse fim , assim o deliberar.

### **Artigo 18º. (Extinção. Destino dos bens)**

Extinta a Associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

### **Artigo 19º. (Disposições Gerais)**

No que estes estatutos forem omissos, vigoram as disposições ao Código Civil e demais legislação sobre Associações, complementadas pelo Regulamento Interno cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral.